

PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____, DE _____ 2024.

cria a campanha estadual de apoio à mulher mastectomizada, no âmbito da rede pública de saúde do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada a Campanha Estadual de Apoio à Mulher Mastectomizada, a ser realizada anualmente no mês de outubro, no âmbito da rede pública de saúde do Estado de Goiás.

Artigo 2º - A Campanha Estadual de Apoio à Mulher Mastectomizada tem como objetivos:

I - Oferecer apoio psicológico, social e médico às mulheres que passaram pela mastectomia;

II - Promover a conscientização sobre a reconstrução mamária e os direitos das mulheres mastectomizadas;

III - Facilitar o acesso a informações sobre reabilitação e recursos disponíveis na rede pública de saúde;

IV - Sensibilizar a sociedade sobre os desafios enfrentados pelas mulheres mastectomizadas e combater o estigma associado à mastectomia.

Artigo 3º - A Secretaria de Saúde do Estado de Goiás será responsável por:

I - Coordenar as atividades da campanha, incluindo palestras, workshops, grupos de apoio e consultas especializadas;

II - Firmar parcerias com organizações não governamentais, universidades, hospitais e outras entidades que atuem na área da saúde da mulher;

III - Divulgar amplamente a campanha por meio de mídias sociais, rádio, televisão e outros veículos de comunicação;

IV - Disponibilizar materiais informativos e educativos sobre mastectomia, reconstrução mamária e cuidados pós-operatórios.





Artigo 4º - As atividades da campanha deverão incluir:

I - Palestras e seminários sobre prevenção, diagnóstico e tratamento do câncer de mama;

II - Sessões de apoio psicológico em grupo e individual para mulheres mastectomizadas e seus familiares;

III - Orientações sobre a reconstrução mamária, incluindo informações sobre técnicas disponíveis e acesso ao procedimento na rede pública de saúde;

IV - Oficinas de autocuidado, autoestima e qualidade de vida pós-mastectomia;

V - Exames clínicos e consultas médicas para acompanhamento das mulheres mastectomizadas.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, emde de 2024.

Dr. George Morais
Deputado Estadual (PDT/GO)



JUSTIFICATIVA

A mastectomia é um procedimento cirúrgico frequentemente necessário no tratamento do câncer de mama, que pode ter um impacto profundo na vida das mulheres que a enfrentam, afetando não apenas a saúde física, mas também a autoestima, a identidade e a qualidade de vida. A criação da Campanha Estadual de Apoio à Mulher Mastectomizada no Estado de Goiás é uma iniciativa vital para oferecer suporte abrangente e integral a essas mulheres.

Dentre os objetivos busca-se oferecer, o apoio psicológico e social, mulheres que passam pela mastectomia frequentemente enfrentam desafios emocionais e psicológicos significativos. A campanha proporcionará suporte especializado, promovendo a resiliência e a adaptação à nova realidade, atuará para sensibilizar a sociedade, promovendo a aceitação e o apoio às mulheres mastectomizadas.

Através de palestras e oficinas, será incentivado práticas de autocuidado e a importância do acompanhamento médico regular, contribuindo para a prevenção de complicações e a manutenção da saúde geral das mulheres. O acesso a informações e cuidados adequados pode reduzir a incidência de complicações pós-mastectomia, como linfedema e infecções, aliviando a carga sobre o sistema de saúde.

Portanto a Campanha Estadual de Apoio à Mulher Mastectomizada representará um passo significativo na promoção da saúde integral da mulher em nosso Estado. Ao abordar as múltiplas dimensões do impacto da mastectomia, oferecerá um suporte crucial, promovendo a resiliência e a qualidade de vida das mulheres que passaram por essa experiência.

Diante disso, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, em benefício das mulheres mastectomizadas e da saúde pública do Estado de Goiás.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003100390037003300340038003A005000

Assinado eletronicamente por **GEORGE MORAIS FERREIRA** em 29/05/2024 11:17

Checksum: **11B0CC5C44752DCC8D857BFD30E9311D6B5611AE4626DFB291765779B1A8BFAB**



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100390037003300340038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.